



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 62/26

Luxemburgo, 23 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-457/23 P | Deutsche Lufthansa/Ryanair e Condor Flugdienst

O Tribunal de Justiça confirma a anulação da decisão da Comissão que aprovou a recapitalização da Lufthansa levada a cabo pela Alemanha, no montante de 6 mil milhões de euros, no contexto da pandemia de Covid-19

Em 12 de junho de 2020, a Alemanha notificou à Comissão Europeia um projeto de medida de auxílio individual sob a forma de uma recapitalização no montante de 6 mil milhões de euros a favor da Deutsche Lufthansa AG («Lufthansa»). Esta recapitalização, que se integrava num conjunto mais vasto de uma série de medidas de apoio a favor do Grupo Lufthansa ¹, tinha por objetivo restabelecer a posição do balanço e a liquidez das empresas do referido grupo na situação excecional causada pela pandemia de COVID-19.

A recapitalização incluía três elementos distintos: uma participação no capital de cerca de 300 milhões de euros, uma participação passiva não convertível em ações de cerca de 4,7 mil milhões de euros («participação passiva I») e uma participação passiva de mil milhões de euros com as características de uma obrigação convertível («participação passiva II»).

Sem ter dado início ao procedimento formal de investigação ², a Comissão qualificou a recapitalização como auxílio estatal compatível com o mercado interno ³. Para o efeito, baseou-se na disposição do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa aos auxílios destinados a remediar uma perturbação grave da economia ⁴ e na sua comunicação respeitante ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 («Quadro Temporário») ⁵.

As companhias aéreas Ryanair e Condor interpuseram dois recursos de anulação desta decisão.

Por Acórdão de 10 de maio de 2023 ⁶, o Tribunal Geral deu provimento a esses recursos e anulou a decisão da Comissão.

A Lufthansa interpôs então recurso contra este acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Lufthansa e confirma, assim, a anulação, proferida pelo Tribunal Geral, da decisão através da qual a Comissão aprovou a recapitalização da Lufthansa.

O Tribunal de Justiça declara que o Tribunal Geral concluiu com razão que a Comissão violou o Quadro Temporário ao aceitar as modalidades de determinação do preço das ações no momento da conversão da participação passiva II em capital próprio. Uma vez que cada um dos erros constatados pelo Tribunal Geral pode, se for comprovado, constituir, por si só, fundamento para a anulação da decisão da Comissão, o Tribunal de Justiça confirma a anulação.

Contudo, o Tribunal de Justiça também conclui que o Tribunal Geral criticou indevidamente a Comissão por ter cometido erros, i) ao ter considerado que a Lufthansa não tinha capacidade para se financiar nos mercados a preços acessíveis, ii) ao não ter exigido um mecanismo que incentivasse a Lufthansa a recomprar a participação da Alemanha o mais rapidamente possível, iii) ao ter negado a existência de um poder de mercado significativo da Lufthansa em determinados aeroportos,

iv) ao ter concordado com determinados compromissos que não garantiam a preservação da concorrência efetiva e v) ao ter violado o seu dever de fundamentação.

O Tribunal de Justiça salienta, nomeadamente, que o Tribunal Geral procedeu, em vários aspetos, a uma apreciação demasiado rigorosa da decisão da Comissão, tendo assim interferido na ampla margem de apreciação de que esta, necessariamente, dispõe em contextos económicos complexos. Nestes casos, o Tribunal Geral tem de se limitar a fiscalizar se a Comissão tinha cometido um erro manifesto de apreciação e não pode substituir a apreciação da Comissão pela sua própria.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A Deutsche Lufthansa AG é a sociedade-mãe do Grupo Lufthansa, que inclui nomeadamente as companhias aéreas Lufthansa Passenger Airlines, Brussels Airlines SA/NV, Austrian Airlines AG, Swiss International Air Lines Ltd e Edelweiss Air AG.

² Previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE.

³ Decisão C (2020) 4372 final da Comissão, de 25 de junho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA 57153 (2020/N) – Alemanha – Covid-19 – Auxílio a favor da Lufthansa Em 14 de dezembro de 2021, a Comissão adotou a Decisão C(2021) 9606 final, que corrige esta decisão.

⁴ Artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE.

⁵ Esta comunicação, publicada em 20 de março de 2020 no *Jornal Oficial da União Europeia*, foi alterada sete vezes.

⁶ Acórdão de 10 de maio de 2023, Ryanair e Condor Flugdienst/Comissão (Lufthansa; Covid-19), processos apensos [T-34/21 e T-87/21](#); v. também [Comunicado de Imprensa n.º 75/23](#).